



Govorno do Estado de São Paulo  
Secretaria de Agricultura e Abastecimento  
Divisão de Gestão de Registro de Preços

ATA

Nº do Processo: 007.00002462/2025-31

Interessado: Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Assunto: Contratação de serviços de fornecimento de Buffet

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

DA N.º 14/2026

O Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria de Agricultura e Abastecimento** – Diretoria de Administração com sede na Praça Ramos de Azevedo, 254 – República – Centro de São Paulo, na cidade de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **46.384.400/0018-97.**, neste ato representada pelo Senhor **Fabricao Rodrigues da Cruz** – Diretor da Diretoria de Administração nomeado pela Resolução de 30 de Junho de 2025, publicado no DOE na Edição de 01 de julho de 2025, no CPF sob o nº **215.287.128-62**, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo n.º **007.00002462/2025-31**, resolve celebrar a presente **ATA de REGISTRO DE PREÇOS**, procedendo ao registro dos preços do fornecedor indicado e qualificado nesta ata, de acordo com a classificação por ele alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), c/c o [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#), e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços de fornecimento de Buffet, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 90015/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CONSÓRCIO INOVA EVENTOS & GASTRONOMIA, CNPJ 65.943.355/0001-60, Endereço: Rua Otavio Alves Dundas, 350, Vila IVG – São Paulo – CEP: 03.249-000, Telefone: (11) 2703-7974, E-mail: comercial@grupokonserv.com.br/ contratos@grupokonserv.com.br..						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA	PESSOAS	VALOR UNITÁRIO POR PESSOA	VALOR TOTAL
757	Café da manhã (10 a 50 pessoas)	225	Por pessoa	50	R\$ 60,00	R\$ 675.000,00
758	Café da manhã (51 a 100 pessoas)	262	Por pessoa	100	R\$ 60,00	R\$ 1.572.000,00
759	Café da manhã (101 a 200 pessoas)	72	Por pessoa	200	R\$ 69,99	R\$ 1.007.856,00
760	Café da manhã (201 a 300 pessoas)	9	Por pessoa	300	R\$ 60,00	R\$ 162.000,00
761	Café da manhã (301 a 400 pessoas)	8	Por pessoa	400	R\$ 60,00	R\$ 192.000,00
762	Café da manhã (401 a 500 pessoas)	7	Por pessoa	500	R\$ 61,99	R\$ 216.965,00
763	Café da manhã (501 a 650 pessoas)	5	Por pessoa	650	R\$ 60,00	R\$ 195.000,00
764	Café da manhã (651 a 800 pessoas)	55	Por pessoa	800	R\$ 58,99	R\$ 2.595.560,00
765	Café da manhã (800 a 1000 pessoas)	57	Por pessoa	1000	R\$ 58,99	R\$ 3.362.430,00
766	Coffee break (10 a 50 pessoas)	2419	Por pessoa	50	R\$ 84,77	R\$ 10.252.931,50

767	Coffee break (51 a 100 pessoas)	628	Por pessoa	100	R\$ 80,00	R\$ 5.024.000,00
768	Coffee break (101 a 200 pessoas)	77	Por pessoa	200	R\$ 80,00	R\$ 1.232.000,00
769	Coffee break (201 a 300 pessoas)	17	Por pessoa	300	R\$ 80,00	R\$ 408.000,00
770	Coffee break (301 a 400 pessoas)	22	Por pessoa	400	R\$ 80,00	R\$ 704.000,00
771	Coffee break (401 a 500 pessoas)	11	Por pessoa	500	R\$ 80,00	R\$ 440.000,00
772	Coffee break (501 a 650 pessoas)	60	Por pessoa	650	R\$ 80,00	R\$ 3.120.000,00
773	Coffee break (651 a 800 pessoas)	54	Por pessoa	800	R\$ 79,91	R\$ 3.452.112,00
774	Coffee break (800 a 1000 pessoas)	21	Por pessoa	1000	R\$ 78,99	R\$ 1.658.790,00
775	Brunch (10 a 50 pessoas)	120	Por pessoa	50	R\$ 80,00	R\$ 480.000,00
776	Brunch (51 a 100 pessoas)	145	Por pessoa	100	R\$ 80,00	R\$ 1.160.000,00
777	Brunch (101 a 200 pessoas)	45	Por pessoa	200	R\$ 80,00	R\$ 720.000,00
778	Brunch (201 a 300 pessoas)	6	Por pessoa	300	R\$ 80,00	R\$ 144.000,00
779	Brunch (301 a 400 pessoas)	4	Por pessoa	400	R\$ 80,00	R\$ 128.000,00
780	Brunch (401 a 500 pessoas)	7	Por pessoa	500	R\$ 80,00	R\$ 280.000,00
781	Brunch (501 a 650 pessoas)	20	Por pessoa	650	R\$ 93,59	R\$ 1.216.670,00
782	Brunch (651 a 800 pessoas)	4	Por pessoa	800	R\$ 93,41	R\$ 298.912,00
783	Brunch (800 a 1000 pessoas)	14	Por pessoa	1000	R\$ 87,99	R\$ 1.231.860,00
784	Coquetel volante (10 a 50 pessoas)	17	Por pessoa	50	R\$ 101,99	R\$ 86.691,50
785	Coquetel volante (51 a 100 pessoas)	624	Por pessoa	100	R\$ 99,99	R\$ 6.239.376,00
786	Coquetel volante (101 a 200 pessoas)	23	Por pessoa	200	R\$ 99,53	R\$ 457.838,00
787	Coquetel volante (201 a 300 pessoas)	10	Por pessoa	300	R\$ 98,27	R\$ 294.810,00
788	Coquetel volante (301 a 400 pessoas)	15	Por pessoa	400	R\$ 96,99	R\$ 581.940,00
789	Coquetel volante (401 a 500 pessoas)	16	Por pessoa	500	R\$ 96,29	R\$ 770.320,00
790	Coquetel volante (501 a 650 pessoas)	11	Por pessoa	650	R\$ 95,39	R\$ 682.038,50
791	Coquetel volante (651 a 800 pessoas)	4	Por pessoa	800	R\$ 94,20	R\$ 301.440,00
792	Coquetel volante (801 a 1000 pessoas)	10	Por pessoa	1000	R\$ 92,15	R\$ 921.500,00
793	Almoço ou jantar Tipo I (10 a 50 pessoas)	237	Por pessoa	50	R\$ 125,45	R\$ 1.486.582,50
794	Almoço ou jantar Tipo I (51 a 100 pessoas)	311	Por pessoa	100	R\$ 124,73	R\$ 3.879.103,00
795	Almoço ou jantar Tipo I (101 a 200 pessoas)	18	Por pessoa	200	R\$ 123,83	R\$ 445.788,00

796	Almoço ou jantar Tipo I (201 a 300 pessoas)	5	Por pessoa	300	R\$ 122,57	R\$ 183.855,00
797	Almoço ou jantar Tipo I (301 a 400 pessoas)	4	Por pessoa	400	R\$ 121,00	R\$ 193.600,00
798	Almoço ou jantar Tipo I (401 a 500 pessoas)	5	Por pessoa	500	R\$ 120,50	R\$ 301.250,00
799	Almoço ou jantar Tipo I (501 a 650 pessoas)	4	Por pessoa	650	R\$ 120,00	R\$ 312.000,00
800	Almoço ou jantar Tipo I (650 a 800 pessoas)	54	Por pessoa	800	R\$ 119,90	R\$ 5.179.680,00
801	Almoço ou jantar Tipo I (acima de 801 pessoas)	56	Por pessoa	801	R\$ 119,60	R\$ 5.364.777,60
802	Almoço ou jantar Tipo II (10 a 50 pessoas)	60	Por pessoa	50	R\$ 140,00	R\$ 420.000,00
803	Almoço ou jantar Tipo II (51 a 100 pessoas)	66	Por pessoa	100	R\$ 140,00	R\$ 924.000,00
804	Almoço ou jantar Tipo II (101 a 200 pessoas)	10	Por pessoa	200	R\$ 140,00	R\$ 280.000,00
805	Almoço ou jantar Tipo II (201 a 300 pessoas)	5	Por pessoa	300	R\$ 140,00	R\$ 210.000,00
806	Almoço ou jantar Tipo II (301 a 400 pessoas)	4	Por pessoa	400	R\$ 176,86	R\$ 282.976,00
807	Almoço ou jantar Tipo II (401 a 500 pessoas)	15	Por pessoa	500	R\$ 175,73	R\$ 1.317.975,00
808	Almoço ou jantar Tipo II (acima de 501 pessoas)	4	Por pessoa	501	R\$ 172,98	R\$ 346.651,92
809	Arranjo de flores I - flores naturais	107	Por pessoa	Unidade	R\$ 147,99	R\$ 15.834,93
810	Arranjo de flores II - flores naturais	108	Por pessoa	Unidade	R\$ 601,24	R\$ 64.933,92
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 73.475.048,37</b>

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão ou entidade gerenciadora será Coordenadoria de Administração.

3.2. Além do órgão gerenciadora, são órgãos participantes do registro de preços:

Sendo:

990141 - ESP - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
990147 - ESP-FED-COORD.DEFESA AGROPECUARIA
990155- ESP- GAB. SECRETARIO
990138 - ESP-COORD. ASSISTENCIA TEC. INTEGRAL - CATI
990144 - ESP-FED-APTA REGIONAL
990159 - ESP-INSTITUTO BIOLOGICO
130218 - ESP-AG.PTA TEC.AGRONEGOCIOS-APTA
990158 - ESP-INSTITUTO AGRONOMICO
90133 - ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS-XIV SJBOA VISTA
990149 - ESP-FED-INST.DE ZOOTECNIA-IZ
130223 - ESP-COORD. DE SEGURANCA ALIMENTAR
990140 - ESP-COORD.DESENV. AGRONEGOCIO-CODEAGRO
90124 - ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS-V BARRETOS
990156 - ESP-INST. ECONOMIA AGRICOLA

90102 - ESP-COORD. GERAL ADMINIST. - CGA
90137 - ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS-XII REGISTRO
990160 - ESP-INSTITUTO DE PESCA
400102 - ESP-DEPTO.SUPR. ATIVIDADES COMPLEMENTARES
990145 - ESP-FED-CATI SEMENTES E MUDAS
990168 - ESP-GABINETE DO SECRETARIO SEC.CULT. ECON.CRIA
990157 - ESP-INST. TECNOLOGIA DE ALIMENTOS
390105 – ESP- SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS – INVEST
990049 – ESP- CENTRO ADMINISTRATIVO – POLÍTICAS DA MULHER

Estimativas de consumo total, do órgão gerenciador e dos órgãos e entidades participantes, conforme distribuições abaixo:

(Arujá, Barueri, Biritiba-Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Fran Ribeiro Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço)									
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PESSOAS	UNIDADE DE MEDIDA	990141 - ESP - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	990147 - ESP- FED- COORD.DEFESA AGROPECUARIA	990138 - ESP- COORD. ASSISTENCIA TEC. INTEGRAL - CATI	990144 - ESP-FED- APTA REGIONAL	990160 - ESP- INSTITUTO DE PESCA	990155 - ESP GAB. SECRETARI
757	Café da manhã (10 a 50 pessoas)	50	Por pessoa	6	12	12	3	2	6
758	Café da manhã (51 a 100 pessoas)	100	Por pessoa	12	12	12	3	2	12
759	Café da manhã (101 a 200 pessoas)	200	Por pessoa	6	6	12	3	0	6
760	Café da manhã (201 a 300 pessoas)	300	Por pessoa	1	0	0	1	0	1
761	Café da manhã (301 a 400 pessoas)	400	Por pessoa	1	0	0	1	0	1
762	Café da manhã (401 a 500 pessoas)	500	Por pessoa	1	0	0	1	0	1
763	Café da manhã (501 a 650 pessoas)	650	Por pessoa	1	0	0	1	0	1
764	Café da manhã (651 a 800 pessoas)	800	Por pessoa	1	0	0	1	0	1
765	Café da manhã (800 a 1000 pessoas)	1000	Por pessoa	1	0	0	1	0	1
766	Coffee break (10 a 50 pessoas)	50	Por pessoa	12	12	12	5	1	12
767	Coffee break (51 a 100 pessoas)	100	Por pessoa	12	12	12	5	0	12
768	Coffee break (101 a 200 pessoas)	200	Por pessoa	12	0	0	5	2	12
769	Coffee break (201 a 300 pessoas)	300	Por pessoa	1	0	0	1	2	1
770	Coffee break (301 a 400 pessoas)	400	Por pessoa	1	0	0	1	0	11
771	Coffee break (401 a 500 pessoas)	500	Por pessoa	1	0	0	1	0	1
772	Coffee break (501 a 650 pessoas)	650	Por pessoa	1	0	0	1	0	1
773	Coffee break (651 a 800 pessoas)	800	Por pessoa	1	0	0	1	0	1
774	Coffee break (800 a 1000 pessoas)	1000	Por pessoa	1	0	0	1	0	1
775	Brunch (10 a 50 pessoas)	50	Por pessoa	6	12	12	3	2	6
776	Brunch (51 a 100 pessoas)	100	Por pessoa	12	12	12	3	2	12
777	Brunch (101 a 200 pessoas)	200	Por pessoa	6	0	0	3	0	6
778	Brunch (201 a 300 pessoas)	300	Por pessoa	1	0	0	1	0	1
779	Brunch (301 a 400 pessoas)	400	Por pessoa	1	0	0	1	0	1
780	Brunch (401 a 500 pessoas)	500	Por pessoa	1	0	0	1	0	1
781	Brunch (501 a 650 pessoas)	650	Por pessoa	1	0	0	1	0	1
782	Brunch (651 a 800 pessoas)	800	Por pessoa	1	0	0	1	0	1
783	Brunch (800 a 1000 pessoas)	1000	Por pessoa	1	0	0	1	0	1
784	Coquetel volante (10 a 50 pessoas)	50	Por pessoa	3	0	0	1	0	3
785	Coquetel volante (51 a 100 pessoas)	100	Por pessoa	1	0	0	1	2	1
786	Coquetel volante (101 a 200 pessoas)	200	Por pessoa	1	0	0	1	2	1
787	Coquetel volante (201 a 300 pessoas)	300	Por pessoa	1	0	0	1	0	1
788	Coquetel volante (301 a 400 pessoas)	400	Por pessoa	3	0	0	1	0	3
789	Coquetel volante (401 a 500 pessoas)	500	Por pessoa	3	0	0	1	0	3
790	Coquetel volante (501 a 650 pessoas)	650	Por pessoa	1	0	0	1	0	1
791	Coquetel volante (651 a 800 pessoas)	800	Por pessoa	1	0	0	1	0	1
792	Coquetel volante (801 a 1000 pessoas)	1000	Por pessoa	1	0	0	1	0	1
793	Almoço ou jantar Tipo I (10 a 50 pessoas)	50	Por pessoa	1	12	12	3	0	1
794	Almoço ou jantar Tipo I (51 a 100 pessoas)	100	Por pessoa	2	12	12	3	2	2
795	Almoço ou jantar Tipo I (101 a 200 pessoas )	200	Por pessoa	1	0	0	3	2	1
796	Almoço ou jantar Tipo I (201 a 300 pessoas)	300	Por pessoa	1	0	0	1	0	1
797	Almoço ou jantar Tipo I (301 a 400 pessoas)	400	Por pessoa	1	0	0	1	0	1
798	Almoço ou jantar Tipo I (401 a 500 pessoas)	500	Por pessoa	1	0	0	1	0	1
799	Almoço ou jantar Tipo I (501 a 650 pessoas)	650	Por pessoa	1	0	0	1	0	1
800	Almoço ou jantar Tipo I (650 a 800 pessoas)	800	Por pessoa	1	0	0	1	0	1
801	Almoço ou jantar Tipo I (acima de 801 pessoas)	801	Por pessoa	1	0	0	1	0	1

802	Almoço ou jantar Tipo II (10 a 50 pessoas)	50	Por pessoa	1	0	0	3	0	1
803	Almoço ou jantar Tipo II (51 a 100 pessoas)	100	Por pessoa	2	0	0	3	2	2
804	Almoço ou jantar Tipo II (101 a 200 pessoas)	200	Por pessoa	1	0	0	3	2	1
805	Almoço ou jantar Tipo II (201 a 300 pessoas)	300	Por pessoa	1	0	0	1	0	1
806	Almoço ou jantar Tipo II (301 a 400 pessoas)	400	Por pessoa	1	0	0	1	0	1
807	Almoço ou jantar Tipo II (401 a 500 pessoas)	500	Por pessoa	1	0	0	1	0	1
808	Almoço ou jantar Tipo II (acima de 501 pessoas)	501	Por pessoa	1	0	0	1	0	1
809	Arranjo de flores I - flores naturais	Unidade	Unidade	10	10	8	1	10	10
810	Aranjo de flores II – flores naturais	Unidade	Unidade	10	10	8	1	5	10

#### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência desta ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata na condição de não participantes, observados os limites e regras estabelecidos neste instrumento, bem como os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da [Lei nº 14.133, de 2021](#); e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.1. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.1.2. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.1.3. O órgão ou entidade integrante da ata de registro de preços poderá aderir, na qualidade de não participante, a item(ns) para o(s) qual(is) não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos das subdivisões deste item 4.

#### Dos limites para as adesões

4.1.4. As contratações adicionais decorrentes das adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os participantes.

4.1.5. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

**5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133 de 2021.**

**5.1.1. Em caso de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, haverá quantitativo adicional (equivalente ao quantitativo originalmente registrado, de modo que, no período de vigência da prorrogação, poderá haver contratação de quantidade equivalente ao quantitativo originalmente registrado e da eventual quantidade ainda não contratada do quantitativo originalmente registrado), de acordo com as orientações da consolidadas sub-cons PGE/SP – Aplicação da NLLC – v.2/2025 – 15/07/2025.**

5.1.1.A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5. O registro de fornecedores que esteja incluído nesta ata na forma de anexo - ao se verificar a existência de fornecedor(es) que tenha(m) aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário ou que tenha(m) mantido sua proposta original - consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A fase de apresentação de amostra(s) de execução de prova de conceito que seja exigida na documentação que integra o instrumento convocatório, quando houver, e a habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva na hipótese a que se refere o item 5.5, serão efetuadas quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

5.7. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que tenham aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos da subdivisão acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1, poderá:

5.8.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que tenham mantido sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.8.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto nas subdivisões deste item 5 e a ordem de

classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.10. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do *caput* do art. 82 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), quando for o caso.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1. Caso seja realizado reajustamento dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajustamento dos preços desta ata anterior à celebração da referida contratação. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

### Vedação a acréscimo de quantitativos

6.3. É vedado:

a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços;

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude a subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1. Na hipótese prevista na subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 9.1.3.

7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude a subdivisão acima, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no item 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o item 7.2 deverá observar o disposto no item 6.1 e estar acompanhado de:

a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;

b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos itens 7.2 e 7.2.1:

a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea "b" do item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude a subdivisão acima.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos itens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;

b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

## 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

## 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou

d) for apenado com sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção

prevista no inciso IV do *caput* do mesmo artigo.

- 9.1.1. Na hipótese a que alude a alínea "d" da subdivisão anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 9.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no item 5.6.
- 9.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
- 9.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:
- por razão de interesse público;
  - a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou
  - se não houver êxito nas negociações, nos termos dos itens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

## 10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 10.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 10.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 10.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o item 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.
- 11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.
- 11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a emissão de nota de empenho cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.
- 11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).
- 11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.
- 11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:
- a apresentação do(s) documento(s) que o fornecedor, à época do certame, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1;
  - a indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no instrumento convocatório mencionado no item 1.1);
  - a apresentação do registro ou inscrição do fornecedor no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, com o visto do CREA/SP ou do CAU/SP, conforme o caso, se o local do registro ou inscrição for situado em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade, observada a legislação aplicável.
- 11.3. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.3.1. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração;
- 11.3.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.
- 11.3.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica o reconhecimento pelo fornecedor:
- de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
  - de que está vinculado às previsões contidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e seus Anexos e à sua proposta;
  - de que se aplicam às omissões as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da [Lei nº 8.078, de 1990](#), e princípios gerais dos contratos;
  - de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
  - dos direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
  - de que as condições de habilitação e contratação consignadas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.
- 11.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.
- 11.5. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de item(ns) específico(s) do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.
- 11.6. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou

entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados, encaminhando-se cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) mencionado(s) no item 3.2.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**FABRICIO RODRIGUES DA CRUZ**

Autoridade Competente

**VERÔNICA DE ARAÚJO FERREIRA**

Representante legal do fornecedor

**TESTEMUNHAS:**

1- Michelle Nieni Ienny Casimiro

CPF: 514.683.948-43

2- Gabriela Pacatonio da Silva

CPF: 504.689.808-06

**Cadastro de Reserva**

*Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:*

<b>AMPB PROMOÇÕES E EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ: 08.472.572/0001-85,</b> <i>Rua Luis Goes n.º 1477, Bairro Mirandópolis, Cidade São Paulo, Estado SP, telefone: (11) 2645-5274, celular: (11) 98255-5120, e-mail: vendas@ambpeventos.com, representante: Helena Mastroianni Lemos Britto</i>						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PESSOAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL DE BUFFET	VALOR UNITÁRIO POR PESSOA	VALOR TOTAL
757	Café da manhã (10 a 50 pessoas)	50	Por pessoa	225	64	720.000,00
758	Café da manhã (51 a 100 pessoas)	100	Por pessoa	262	70	1.834.000,00
759	Café da manhã (101 a 200 pessoas)	200	Por pessoa	72	80	1.152.000,00
760	Café da manhã (201 a 300 pessoas)	300	Por pessoa	9	78	210.600,00
761	Café da manhã (301 a 400 pessoas)	400	Por pessoa	8	78	249.600,00
762	Café da manhã (401 a 500 pessoas)	500	Por pessoa	7	77	269.500,00
763	Café da manhã (501 a 650 pessoas)	650	Por pessoa	5	76	247.000,00
764	Café da manhã (651 a 800 pessoas)	800	Por pessoa	55	65	2.860.000,00
765	Café da manhã (800 a 1000 pessoas)	1000	Por pessoa	57	64	3.648.000,00
766	Coffee break (10 a 50 pessoas)	50	Por pessoa	2419	80	9.676.000,00
767	Coffee break (51 a 100 pessoas)	100	Por pessoa	628	80	5.024.000,00
768	Coffee break (101 a 200 pessoas)	200	Por pessoa	77	102	1.570.800,00
769	Coffee break (201 a 300 pessoas)	300	Por pessoa	17	98	499.800,00
770	Coffee break (301 a 400 pessoas)	400	Por pessoa	22	100	880.000,00
771	Coffee break (401 a 500 pessoas)	500	Por pessoa	11	100	550.000,00
772	Coffee break (501 a 650 pessoas)	650	Por pessoa	60	96	3.744.000,00
773	Coffee break (651 a 800 pessoas)	800	Por pessoa	54	95	4.104.000,00
774	Coffee break (800 a 1000 pessoas)	1000	Por pessoa	21	95	1.995.000,00
775	Brunch (10 a 50 pessoas)	50	Por pessoa	120	125	750.000,00
776	Brunch (51 a 100 pessoas)	100	Por pessoa	145	125	1.812.500,00
777	Brunch (101 a 200 pessoas)	200	Por pessoa	45	125	1.125.000,00
778	Brunch (201 a 300 pessoas)	300	Por pessoa	6	125	225.000,00
779	Brunch (301 a 400 pessoas)	400	Por pessoa	4	124	198.400,00
780	Brunch (401 a 500 pessoas)	500	Por pessoa	7	122	427.000,00
781	Brunch (501 a 650 pessoas)	650	Por pessoa	20	120	1.560.000,00
782	Brunch (651 a 800 pessoas)	800	Por pessoa	4	120	384.000,00
783	Brunch (800 a 1000 pessoas)	1000	Por pessoa	14	90	1.260.000,00
784	Coquetel volante (10 a 50 pessoas)	50	Por pessoa	17	142	120.700,00
785	Coquetel volante (51 a 100 pessoas)	100	Por pessoa	624	142	8.860.800,00
786	Coquetel volante (101 a 200 pessoas)	200	Por pessoa	23	142	653.200,00
787	Coquetel volante (201 a 300 pessoas)	300	Por pessoa	10	140	420.000,00
788	Coquetel volante (301 a 400 pessoas)	400	Por pessoa	15	138	828.000,00
789	Coquetel volante (401 a 500 pessoas)	500	Por pessoa	16	136	1.088.000,00
790	Coquetel volante (501 a 650 pessoas)	650	Por pessoa	11	136	972.400,00
791	Coquetel volante (651 a 800 pessoas)	800	Por pessoa	4	136	435.200,00
792	Coquetel volante (801 a 1000 pessoas)	1000	Por pessoa	10	135	1.350.000,00
793	Almoço ou jantar Tipo I (10 a 50 pessoas)	50	Por pessoa	237	165	1.955.250,00
794	Almoço ou jantar Tipo I (51 a 100 pessoas)	100	Por pessoa	311	164	5.100.400,00
795	Almoço ou jantar Tipo I (101 a 200 pessoas)	200	Por pessoa	18	164	590.400,00

796	Almoço ou jantar Tipo I (201 a 300 pessoas)	300	Por pessoa	5	162	243.000,00
797	Almoço ou jantar Tipo I (301 a 400 pessoas)	400	Por pessoa	4	160	256.000,00
798	Almoço ou jantar Tipo I (401 a 500 pessoas)	500	Por pessoa	5	160	400.000,00
799	Almoço ou jantar Tipo I (501 a 650 pessoas)	650	Por pessoa	4	158	410.800,00
800	Almoço ou jantar Tipo I (650 a 800 pessoas)	800	Por pessoa	54	158	6.825.600,00
801	Almoço ou jantar Tipo I (acima de 801 pessoas)	801	Por pessoa	56	157	7.042.392,00
802	Almoço ou jantar Tipo II (10 a 50 pessoas)	50	Por pessoa	60	185	555.000,00
803	Almoço ou jantar Tipo II (51 a 100 pessoas)	100	Por pessoa	66	185	1.221.000,00
804	Almoço ou jantar Tipo II (101 a 200 pessoas)	200	Por pessoa	10	185	370.000,00
805	Almoço ou jantar Tipo II (201 a 300 pessoas)	300	Por pessoa	5	184	276.000,00
806	Almoço ou jantar Tipo II (301 a 400 pessoas)	400	Por pessoa	4	178	284.800,00
807	Almoço ou jantar Tipo II (401 a 500 pessoas)	500	Por pessoa	15	175	1.312.500,00
808	Almoço ou jantar Tipo II (acima de 501 pessoas)	501	Por pessoa	4	175	350.700,00
809	Arranjo de flores I - flores naturais	Unidade	Unidade	107	320	34.240,00
810	Arranjo de flores II - flores naturais	Unidade	Unidade	108	780	84.240,00
					<b>Total</b>	<b>89.016.822,00</b>



Documento assinado eletronicamente por **VERONICA DE ARAUJO FERREIRA, Usuário Externo**, em 01/04/2026, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Pacatonio Da Silva, Assistente III**, em 01/04/2026, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Nieni lenny Casimiro, Assistente III**, em 01/04/2026, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Rodrigues Da Cruz, Diretor**, em 01/04/2026, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0102902385** e o código CRC **7856103A**.